



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 12247/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CAPACITA JOVEM CRISTÃO", DESTINADO À FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PERTENCENTES A COMUNIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande, o Programa Municipal "Capacita Jovem Cristão", com o objetivo de promover a qualificação e a inserção profissional de jovens integrantes de comunidades religiosas, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria com igrejas, associações religiosas, organizações sociais e empresas privadas, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - oferecer cursos de capacitação e qualificação profissional, presenciais ou à distância, voltados às demandas do mercado de trabalho;

II - incentivar o protagonismo juvenil e a valorização dos valores cristãos como base ética da atuação profissional;

III - fomentar o empreendedorismo, a inovação e o mérito individual;

IV - aproximar o poder público das comunidades religiosas, fortalecendo laços de cooperação e cidadania;

V - contribuir para a redução do desemprego juvenil no Município.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

I - cursos e oficinas de curta e média duração;

II - palestras e seminários de orientação profissional e valores éticos;

III - programas de estágio e aprendizagem, em parceria com empresas locais;

IV - apoio técnico e material para a realização das atividades em comunidades parceiras.

Art. 5º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Executiva da Juventude, podendo atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

cooperação com instituições públicas, privadas, confessionais e da sociedade civil organizada, visando à execução das ações previstas no Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, definindo critérios, formas de adesão e parcerias.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

André Salineiro.
1º Vice-Presidente - PL

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal “Capacita Jovem Cristão”, iniciativa voltada à formação profissional de jovens de comunidades religiosas, em consonância com os valores éticos e morais que orientam a sociedade campo-grandense.

Nesse versar, a proposta busca fortalecer o protagonismo da juventude cristã, oferecendo oportunidades concretas de capacitação, inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento pessoal, em parceria com igrejas, associações e o setor produtivo local.

Trata-se de uma ação que une fé, mérito e oportunidade, promovendo o ideal de uma juventude protagonista, ética e socialmente engajada.

Além do evidente impacto social e econômico, o Programa reafirma a importância da colaboração entre o poder público e as instituições religiosas, tradicionalmente reconhecidas por sua atuação solidária e formadora de valores.

Diante do exposto, considerando a contribuição para o fortalecimento da juventude e da cidadania cristã em nosso Município, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Campo Grande/MS, 26 de Janeiro de 2026.

André Salineiro.
1º Vice-Presidente - PL